



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ - UFOPA**



**Associação Santarena de Canoagem e
Ecologia**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ E Associação Santarena de Canoagem
e Ecologia - ASCaE, COM O OBJETIVO DE
ESTABELECEER PROGRAMAS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
ACADÊMICA E CULTURAL, CONFORME
MELHOR ESPECIFICADO ABAIXO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ — UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a **Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade nº [REDACTED] CBM/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, e **Associação Santarena de Canoagem e Ecologia**, inscrita sob CNPJ: **84.545.003/0001-09**, doravante denominado **ASCaE**, neste ato representada pelo PRESIDENTE, **Jackson Thomas de Sousa Miranda**, BRASILEIRO, residente e domiciliado Trv. Luiz Barbosa, Número: 1317, Caranaza, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] - 2010, resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição as normas da Lei nº8666/93 e suas alterações, e demais Diplomas Legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mutua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a **ASCaE** com vistas a conjugação e o aprofundamento de áreas de conhecimento afins, a promoção de intercâmbio científico e a realização de projetos conjuntos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 O presente acordo prevê ações comuns de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, através de mecanismos utilizados para execução dos programas e/ou projetos aprovados e também por meio de outras modalidades de cooperação, acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1 O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um ser definidos em função de futuros ajustes aprovados, em processos específicos e analisados pela assessoria jurídica caso a caso, considerando a disponibilidade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ - UFOPA**



**Associação Santarena de Canoagem e
Ecologia**

financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

4.1 Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida em conformidade com este acordo, será assinado um acordo Específico, que descreverá circunstanciadamente, o trabalho pertinente no Plano de Trabalho respectivo, elaborado de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1 O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

6.1 Cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo, nos acordos específicos e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, ficam desde já estabelecidos que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste acordo que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de termos aditivos ao presente acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIAÇÃO

9.1 Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, mediante notificações por escrito a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 Ensejará a rescisão do presente acordo, a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os artigos arts. 79 e 80 desta Lei.

10.2 No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento do acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ - UFOPA**



**Associação Santarena de Canoagem e
Ecologia**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente acordo no Diário oficial da união (DOU), na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação e cargo da UFOPA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da justiça federal, subseção Judiciária da cidade de Santarém, estado do Pará, para dirimir possíveis controvérsias e litígios que possam surgir durante a vigência do acordo.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento eletronicamente, por meio de plataforma eletrônica por elas escolhida, assim como as duas testemunhas abaixo, reconhecendo as signatárias a sua autenticidade, integridade, validade e eficácia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Santarém – Pará, 02 de MAIO de 2023.

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora da UFOPA

JACKSON THOMAS DE SOUSA MIRANDA

Presidente

(Assinatura)

Nome Completo:

CPF:

(Assinatura)

Nome Completo:

CPF:



Emitido em 02/05/2023

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023 - CEL (11.01.28.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 09:44)

JONNES SANTOS FARIAS PEDROSO

CEL (11.01.28.01.02)

Matrícula: ###579#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**,
tipo: **MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de
verificação: **5be68d1447**



Emitido em 07/08/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023 - GABINETE (11.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2023 17:10)

JOAO MARCOS PEREIRA GALUCIO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GABINETE (11.01.42)

Matrícula: ###968#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2023**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **07/08/2023** e o código de verificação:
86209c63d2